

Lei n.º 1.106.

"Dispõe sobre a criação e manutenção da Fundação Municipal de Educação e Cultura e contém outras providências."

O Povo do Município de Mauquaci (M.G.), por seus representantes Decretam e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação Municipal de Educação e Cultura, entidade que se regerá por Estatuto em Decreto do Executivo;

Art. 2.º - A Fundação, entidade autônoma, adquirirá personalidade jurídica pela inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de seu ato constitutivo, bem como do seu Estatuto e do Decreto que o aprovar;

Art. 3.º - A Fundação terá por objetivos criar e manter, com fins lucrativos, estabelecimentos de ensino e cultura de acordo com a legislação vigente no País;

Art. 4.º - A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores, composto de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) Suplentes, sendo o Prefeito Municipal membro nato deste Conselho, e os demais, nomeados por ele, entre pessoas de ilibada reputação e notório saber, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução;

Art. 5.º - O Conselho de Curadores elegirá o seu Presidente, que exercerá as funções de Presidente da Fundação;

Art. 6.º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - por doações de órgãos particulares ou estaduais;
II - por subvenções dos Poderes Federal, Estadual e Municipal;
III - por recursos próprios de sua própria Renda Patrimonial. Os bens que compuserem o patrimônio da Fundação serão aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, não podendo ser alienados para este fim, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, e parecer prévio do Conselho de Curadores;

Art. 7.º - Para a manutenção da Fundação, deverá existir, anualmente no Orçamento Municipal, dotação própria, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais para os dois primeiros anos de funcionamento; podendo ser acrescida ou não, de acordo com as informações supracitadas;

Art. 8.º - A fim de atender às despesas referentes à criação da Fundação, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), podendo, para tanto, cancelar parte da dotação 3.2.1.0-61 - Subvenções sociais, do Orçamento vigente;

Art. 9.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquaci (M.G.) 17 de agosto de 1973.

Dr. Getúlio Vargas.
Prefeito Municipal.